TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CRT Nº CRT.0035/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA FLETOR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [redacted], farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted], inscrito no CPF/MF sob o [redacted] e no CRF-SP sob nº 14.010, e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [redacted], farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG [redacted], inscrito no CPF/MF sob o [redacted] e no CRF-SP sob nº 32.635, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FLETOR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.968.478/0001-42, com sede na Avenida dos Trabalhadores, 167, Jardim Central, CEP 11950-000, Cajati – SP, representada pela Sra. Giovana Vassão de Souza, brasileira, [redacted] pelo regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG [redacted] inscrita no CPF/MF sob o [redacted] residente e domiciliada na [redacted] a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 023/2017, anexo ao Processo Administrativo Nº 028/2017, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de limpeza para o XIX Congresso Farmacêutico de São Paulo, XI Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas e EXPOFAR 2017 para o CRF-SP.

CLAUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. Evento: XIX Congresso Farmacêutico de São Paulo, XI Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas e EXPOFAR 2017

2.2. Local: Centro de Convenções Frei Caneca - Rua Frei Caneca, 569, 4º e 5º andar, CEP 01307-970, São Paulo/SP.

2.3. Expectativa de público: 3.500 (três mil e quinhentas) pessoas, considerando-se todos os dias de evento.

2.4. Montagem e Desmontagem:

2.4.1. 5º andar:

a) Montagem: de 03 a 05/10/17
b) Evento: de 06 a 08/10/17
c) Desmontagem: dia 09/10/17

2.4.2. 4º andar:

a) Montagem: de 05/10/17
b) Evento: de 06 a 08/10/17
c) Desmontagem: dia 09/10/17

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

3.1. Os serviços deverão ser prestados para o Congresso como um todo, conforme descrição dos ambientes constantes do item 3.3. do presente Anexo, bem como para o estande do CRF-SP, devendo a empresa alternar a escala dos funcionários que estarão trabalhando no evento, de forma que ambos os locais (Congresso e Estande) sejam abrangidos na prestação dos serviços.

3.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente uniformizados, fazendo uso de EPI's e com crachá de identificação.

3.2.1. O crachá de identificação será previamente fornecido pelo CONTRATANTE, devendo os funcionários portarem os crachás previamente fornecidos no dia do evento.

3.3. **Descrição dos ambientes do 4º e 5º andares para fins da prestação dos serviços:**

3.3.1. 5º andar (metragem total: 5.700,95 m²):

a) WC´s femininos com 16 box sanitários;
b) 1 WC masculino com 10 box sanitários;
c) 5 auditórios de 100 lugares;
d) 2 auditórios de 350 lugares;
e) 2 salas de diretoria; estande do CRF–SP (metragem total: 100m²), chão de piso vinilico, balcões com vidros; e
f) Demais áreas;

3.3.2. 4º andar (metragem total: 3.462,76 m²):

a) WC feminino com 10 box sanitários + 1 WC masculino com 4 box sanitários;
b) 6 auditórios de 100 lugares e demais áreas.

3.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, no mínimo, dos produtos, utensílios e equipamentos a seguir descritos, em quantidade suficiente para suprir todos os dias de evento (incluindo dias de montagem e desmontagem) e a demanda de público estimada:

3.4.1. Produtos e utensílios mínimos necessários: Papel higiênico (rolo), papel toalha branco com 2 dobras, sabonete líquido perolizado, saco de lixo preto de 200 litros e de 30 litros, panos alvejados, flanela, sapólio, multiuso, desinfetante lustra móveis, água sanitária, álcool, detergente, cloro, limpa vidros, desodorizador, pás, baldes, vassouras nylon, vassouras mágicas, vassouras de pelo, rodos, escovas, e demais produtos que se façam necessários para o bom andamento dos serviços.

3.4.2. Equipamento e utensílios mínimos necessários: Carrinho Coletor de Lixo 200 litros, aspirador de pó e de água (tipo industrial), e demais equipamentos que se façam necessários para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HORÁRIOS E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora licitados deverão ser prestados em conformidade com a periodicidade a seguir descrita,

levando-se em conta os dias de montagem, evento e desmontagem, dispostos no item 2.4. do presente Anexo:

LIMPEZA		03/OUT		04/OUT		05/OUT		06/OUT		07/OUT		08/OUT		09/OUT	
		D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N
Coordenaçã	4º e 5º	–	–	1	–	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Limpeza Ambiente	5º andar	–	–	5	3	6	4	5	2	5	2	5	4	6	1
	4º andar	–	–	–	–	6	4	4	2	4	2	4	4	4	1
Banheiros	5º andar	2	–	2	2	3	3	3	1	3	1	3	–	1	–
	4º andar	–	–	–	–	2	2	2	1	2	1	2	–	1	–
Total/período		2	–	8	5	18	14	15	7	15	7	15	9	13	3
Total/dia		*2*		*13*		*32*		*22*		*22*		*24*		*16*	
Total de diárias da requisição para todo o evento – *131*															

Legenda: **D** = das 8h00 às 20h00 // **N** = das 20h00 às 8h00

6.1.1.1. Limpeza do estande do CRF–SP:

PERÍODOS	REALIZAÇÃO DO EVENTO			
Dia / Mês	06	07	08	Total
Dia / Semana	SEX	SAB	DOM	
Agente de limpeza das 8h00 às 9h00 limpeza e das 9h00 às 18h00 manutenção do Estande	1	1	1	3

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à(s) Contratada(s), além das obrigações constantes da especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar serviços compatíveis ao objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer problema ou deficiência apurada pelo fiscal do contrato durante a prestação dos serviços, procedendo com a correção imediata;

b) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital;

c) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens licitados;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

e) Incluir no orçamento todos os custos mencionados na alínea anterior, bem como todos os demais custos, tais como: impostos, taxas, alimentação, uniformes, itens de segurança (EPI's), produtos, utensílios, equipamentos, seguro para funcionários etc.;

f) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

g) Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;

h) Manter–se devidamente regularizada a apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE:

i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

iii. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

v. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

vi. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito negativa a seguir descritas, caso não sejam unificadas:

- Certidão sobre Tributos Mobiliários;
- Certidão sobre Tributos Imobiliários.

vii. Caso o Licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá fazer prova de sua condição, mediante declaração do órgão competente.

viii. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias.

m.1) Caso os documentos listados no item 5.2., alínea "h", não apresentem prazo de validade expresso, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.

m.2.) Os documentos constantes das alíneas "i" a "vi" poderão ser suprimidas com a apresentação do SICAF no qual conste as respectivas certidões vigentes.

i) **NÃO** apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), consultada através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/., nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br, nem no Cadastro de

Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao–publica/licitantes–inidoneas/

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

5.3. A empresa CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas para com seus funcionários que atuam diretamente na prestação de serviço para a CONTRATANTE, sob a estrita fiscalização desta, relativos ao mês de execução dos serviços, ou seja, outubro de 2017, devendo, ainda:

a) Apresentar ao CRF-SP os comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciários relativos aos seus funcionários que estejam ou tenham estado a serviço do CRF-SP, por força deste contrato.

b) Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados e apresentar ao fiscal do contrato relatórios para conferência no início e no término de cada turno (com quantidades e período de cada turma), emitidos pelo responsável da empresa, abatendo faltas e atrasos na ocasião da elaboração da fatura;

c) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, ultrapassando o horário limite permitido para jornadas de trabalho, que compreende 8 horas diárias;

d) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho previamente estipulada no objeto desta licitação;

e) Fornecer juntamente com a fatura os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante, relativos ao mês de execução dos serviços, ou seja, outubro de 2017;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

g) Autorizar a CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura, observada a legislação específica;

h) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços e fornecer toda a comprovação dos depósitos efetuados, sempre que solicitado.

i) Será considerando falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, relativos ao mês de execução dos serviços, ou seja, outubro de 2017, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. (Retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

5.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.4.1. Poderá ser concedido prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, caso a CONTRATANTE não identifique má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

5.4.2. A CONTRATADA deve garantir, pelo menos, 01 (um) auxiliar de limpeza disponível em cada banheiro, sendo 01 (um) banheiro feminino e 01 (um) banheiro masculino por andar (4º e 5º andar), totalizando 04 (quatro) auxiliares durante os dias 10 a 13 de outubro, das 8h00 às 20h00 (já contemplado na planilha do item 3, deste Anexo).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF:

a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;

b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;

d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as

obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;

e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;

f) Executar a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

7.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

7.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Eventos (Congresso), que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á a contar da data de sua assinatura, até a data de 30 de novembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá à conta de Exposições, Congressos, Conferências e Eventos Similares - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.017 do orçamento de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

GRUPO 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E ASSEIO

ITEM	QTDE DE DIÁRIAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	86	Limpeza (congresso) - 08h00 às 20h00	R$ 190,00	R$ 16.340,00
6	45	Limpeza (congresso) - 20h00 às 08h00	R$ 230,00	R$ 10.350,00
7	6	Coordenação de Limpeza (líder) - 08h00 às 20h00	R$ 230,00	R$ 1.380,00
8	5	Coordenação de Limpeza (líder) - 20h00 às 08h00	R$ 250,00	R$ 1.250,00
Valor total da proposta para o Grupo 03.....:				**R$ 29.320,00**

10.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21° (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento, devendo ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

10.2.1. regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

10.2.2. cumprimento das obrigações previdenciárias: através do comprovante de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante, relativos ao mês de execução dos serviços, ou seja, outubro de 2017.

10.2.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

10.2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.

10.2.5. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 10.2.6.

10.2.6. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

10.2.7. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

10.2.8. Além do disposto no item 10.2.6., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.2., devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.

10.2.8.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 10.2.6.2.

10.2.8.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 10.2.6.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.

10.2.9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.

10.2.9.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do contrato.

10.2.9.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 10.2.7., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.

10.2.9.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, relativos ao mês de execução dos serviços, ou seja, outubro de 2017.

10.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

10.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.

10.5. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.

10.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

10.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.

10.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.

10.6.3. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30

(trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

a) Advertência;

b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;

c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;

d) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, a cada 30 (trinta) minutos de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

14.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.

14.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

14.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.

14.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.

14.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

14.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.

14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,

b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

14.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 29 de junho de 2017.

Pelo CONTRATANTE:

[redacted]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente

[redacted]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Pela CONTRATADA:

[redacted]

Sra. Giovana Vassão de Souza
Representante Legal

Testemunha 1
Nome: Fabio de Araujo Cintra
R.G : [redacted]

Testemunha 2
Nome: [redacted]
R.G : [redacted]

Eduardo Souza Yanagishita
Depto. de Licitações e Contratos